

VOTAÇÃO

APROVADO POR _____ VOTO(S)

REJEITADO POR _____ VOTO(S)

ABSTENÇÃO _____ VOTO(S)

_____/_____/____/



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

PARECER VERBAL

Comissão Permanente de Constituição e Justiça

Relator: Silva

Decisão: Parlamentar

Em 24 de 04 de 2025

Unesouza
Presidente da Comissão

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATO 45/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

LIDO

22 / 04 / 25
Unesouza

Nº. 03 /2025
DE 14 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: Ver. Rafael Dantas de Souza

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e conferidas no **Art. 129, inciso V e VII do Regimento Interno da Câmara Municipal**, propõe o seguinte **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES**.

Objetivando atender a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, assim como, a Lei Municipal nº 1.005/2024 – LOA, vimos através deste solicitar algumas informações a seguir:

Portanto, se faz necessário elucidar algumas perguntas para que os Egrégios Pares alicercem pareceres a sua fiscalização, diante disso, solicita-se:

1. Qual foi o fundamento utilizado para a emissão da Nota Fiscal nº 159/2024, mesmo diante da não comprovação da execução dos serviços contratados?
2. Houve algum relatório técnico, atestado de recebimento, ou documento que tenha servido de base para a autorização do pagamento? Caso afirmativo, quem foi o responsável pela emissão e validação?



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

3. Há previsão contratual que permita adiantamento ou pagamento antecipado? Em caso positivo, as condições legais e contratuais foram devidamente cumpridas?
4. Qual o valor total já pago à empresa até o momento e o que esse montante representa em relação ao valor total do contrato?
5. Há previsão para a retomada e conclusão dos serviços inicialmente previstos? Se sim, qual o novo prazo estimado?

Logo, requer que as informações aqui solicitadas sejam enviadas ao **V. Ex^a. Prefeito Municipal ANTÔNIO CESAR CORREIA DINIZ DE RESENDE** e compartilhadas pelos **Secretários Municipais**, o **Sr.^o ANTONIO BELTRAN SANTOS – Sec. Municipal de Finanças** - e a **Sr.^a GABRIELA CRUZ LEÃO GOMES – Sec. Municipal de Infraestrutura**.

Todavia, as informações aqui solicitadas são de grande importância para subsidiar os nobres vereadores nas tomadas de decisões. Portanto, estabelece-se o prazo de 10 dias corridos a partir do recebimento deste Requerimento.

E, considerando o dever de fiscalização inerente a todos os vereadores e a Câmara Municipal de Rosário do Catete ser um espaço de debate para as questões sócio-política-econômica do município e devido dúvidas dos parlamentares sobre as questões acima citadas, torna-se necessária a apresentação das respostas aos questionamentos apontados.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
VEREADOR – PT

LÍLIAN RODRIGUES O. SANTOS
VEREADORA - PSD

RECEBIDO

15 / 04 / 25
Departamento Legislativo
[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

LIDO
1 / 1 / 1

Rosário do Catete/SE, 14 de abril de 2025.

OFÍCIO Nº. S/N
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DANTAS DE SOUZA E DA VEREADORA LÍLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATO 45/2023 OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Ao Excelentíssimo
Sr. ELLYSON DA SILVA SANTOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ROSÁRIO DO CATETE

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que venho ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossas Excelências, pelo presente expediente, com o objetivo de encaminhar o **“REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATO 45/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA”**.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária à sua apresentação (conforme em anexo), no sentido de que a mesma faça parte integrante do Requerimento ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, na forma regimental, para apreciação da matéria, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

[Assinatura]
RAFAEL DANTAS DE SOUZA
VEREADOR – PT

[Assinatura]
LÍLIAN RODRIGUES O. SANTOS
VEREADORA - PSD



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

**JUSTIFICATIVA AO REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATO
45/2023, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

Nobres Vereadores;

Eis as razões:

A presente nota refere-se ao pagamento complementar previsto no Contrato nº 45/2023, oriundo do Pregão Presencial nº 02/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Regularização Fundiária Urbana (REURB), em suas modalidades REURB-S e REURB-E, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465/2017 e do Decreto Municipal nº 9.345/2019.

O contrato prevê a execução de atividades técnicas específicas, tais como: serviços administrativos, jurídicos, urbanísticos, de topografia e geoprocessamento, destinados à regularização de núcleos urbanos informais no município de Rosário do Catete/SE, com subsídio parcial ou total por parte do Poder Público.

No entanto, até o presente momento, não houve a entrega efetiva dos serviços contratados, em desconformidade com os prazos, cronogramas e obrigações estabelecidos contratualmente. A Nota Fiscal nº 159/2024, apresentada pela contratada para fins de pagamento complementar, não encontra respaldo na comprovação da execução dos serviços, nem foi acompanhada da documentação que ateste o cumprimento das metas ou etapas previstas.

Diante disso, faz-se necessária a presente justificativa para esclarecer a ausência de liquidação da despesa, uma vez que a Administração Pública está legalmente impedida de realizar qualquer pagamento sem a correspondente contraprestação efetiva do serviço contratado, em respeito



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante exposto, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem a presente emenda do projeto de lei.

RAFAEL DANTAS DE SOUZA
VEREADOR – PT

LÍLIAN RODRIGUES O. SANTOS
VEREADORA - PSD